



# Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1098 | 08 de janeiro de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela  
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº. 179, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.025****“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 83, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam extintos 35 (trinta e cinco) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº. 83, de 03 de fevereiro de 2.017.

**Parágrafo único.** Os cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do [art. 61, II da Lei Complementar nº. 04, de 27 de dezembro de 2.001](#), assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

**Art. 2º** Fica extinto o cargo de Agente de Cemitério constante dos Anexos I e II da Lei Complementar nº. 83, de 03 de fevereiro de 2.017.

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem Feminino e Técnico de Enfermagem Masculino passam a denominar Técnico de Enfermagem, com as seguintes alterações nos Anexos I e II da Lei Complementar nº. 83, de 03 de fevereiro de 2.017:

QTDE	CARGO	Referência	Carga Horária	Vencimento
14	Técnico de Enfermagem	E-9	40 H/S	R\$ 2.333,02

**§ 1º** A escolaridade mínima para preenchimento dos cargos de Técnico em Enfermagem é ensino médio específico e registro no conselho regional respectivo.

**§ 2º** As atribuições dos cargos de Técnico de Enfermagem encontram-se previstas no anexo I desta Lei Complementar e passam a integrar o Anexo I da Lei nº. 2.569, de 07 de fevereiro de 2.025.

**§ 3º** Ficam criados e readequados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sabino, e passam a integrar os anexos I e II, da Lei Complementar nº. 83, de 03 de fevereiro de 2.017, 3 (três) vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

**Art. 4º** Ficam criados e readequados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sabino, e passam a integrar os anexos I e II, da Lei Complementar nº. 83, de 03 de fevereiro de 2.017, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTDE	CARGO	Referência	Carga Horária	Vencimento
10	Trabalhador Braçal	E-1	40 H/S	R\$ 1.572,65
10	Agente de Limpeza e Conservação	E-1	40 H/S	R\$ 1.572,65

**§ 1º** A escolaridade mínima para preenchimento dos cargos de Trabalhador Braçal e Agente de Limpeza e Conservação é Alfabetizado.

**§ 2º** As atribuições dos cargos de Trabalhador Braçal e Agente de Limpeza e Conservação encontram-se previstas no anexo I desta Lei Complementar e passam a integrar o Anexo I da Lei nº. 2.569, de 07 de fevereiro de 2.025.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sabino, 24 de dezembro de 2.025.

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 24 de dezembro de 2.025.

**LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS**  
**Diretor de Administração e Finanças**  
**ANEXO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA**

Cargo	Atribuições
Técnico em Enfermagem	Assistir ao Enfermeiro; No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde; Na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Executar atividades de assistência de Enfermagem; Integrar a equipe de saúde; Executar outras tarefas correlatas de acordo com o setor de lotação e determinação do superior hierárquico, de acordo com o disposto na legislação federal que dispõe sobre o exercício da enfermagem;

Trabalhador Braçal
<p>Atuar como trabalhador braçal, abrindo valas para finalidades definidas, montando e desmontando andaimes, transportando e misturando materiais de construção civil, conservação de estradas, auxiliando em serviços de sinalização, preparando solos para plantio, etc;</p> <p>Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;</p> <p>Executar atividades de capinação e retirada de mato;</p> <p>Executar serviços de podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;</p> <p>Transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos;</p> <p>Aparar grama, limpar e conservar os bens públicos;</p> <p>Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;</p> <p>Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;</p> <p>Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;</p> <p>Escavar valas e fossas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;</p> <p>Efetuar a limpeza de galerias e boca de lobo;</p> <p>Executar atividades referentes à captura de animais, encaminhando aos locais pré-determinados;</p> <p>Conservar limpo o local de trabalho, procedendo à limpeza e arrumação;</p> <p>Verificar a existência de material outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;</p> <p>Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;</p> <p>Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização do cemitério;</p> <p>Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos;</p> <p>Executar serviços de inumações e exumações em geral;</p> <p>Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las;</p> <p>Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura;</p> <p>Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;</p> <p>Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes;</p> <p>Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério;</p> <p>Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério;</p> <p>Limpar, capinar e cair muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios;</p> <p>Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas;</p> <p>Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto para construção das covas;</p> <p>Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os;</p> <p>Preparar, adubar a terra e realizar serviços de plantio de árvores, bem como aguá-las;</p> <p>Transladar restos mortais para os ossários;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor, imediato, desde que sejam específicas com o cargo.</p>

Agente de Limpeza e Conservação
<p>Executa tarefas de limpeza, higienização e arrumação, nos prédios públicos municipais e seus mobiliários; lavando, varrendo, encerando, retirando poeiras;</p> <p>Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais;</p> <p>Providenciar os produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;</p> <p>Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;</p> <p>Executar serviços de lavagem, secagem e passar tecidos, operando a máquina ou o ferro de passar conforme sua especificação;</p> <p>Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;</p> <p>Executar tarefas inerentes ao serviço de copa como preparo de lanches, refeições, café, chá e outros;</p> <p>Servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho procedendo à limpeza e arrumação;</p> <p>Lavar copos, xícaras, coador, fogões, geladeiras e demais utensílios utilizados na cozinha;</p> <p>Executar as atividades de zeladoria e limpeza; Abrir e fechar as instalações da Prefeitura Municipal e demais prédios públicos;</p> <p>Ligar ventiladores, condicionadores de ar, luzes e demais aparelhos elétricos, instalados em áreas comuns da Prefeitura Municipal, e desligá-los no final do expediente;</p> <p>Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho e área externa e jardins;</p> <p>Manter em adequado estado de higiene a cozinha e banheiros;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas de acordo com o setor de lotação e determinação do superior hierárquico.</p>

## Decretos

### DECRETO Nº 2635, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

***Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério do Município de Sabino e dá providências correlatas.***

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

#### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Compete ao Diretor Municipal de Educação:

**§ 1º.** Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

**§ 2º.** Designar comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sabino, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

**Art. 3º.** Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Diretoria Municipal de Educação, convocar e atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

**Parágrafo único.** Com exceção da atribuição inicial em fase de Diretoria, todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade.

## TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º.** Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação, classe ou aulas.

**Parágrafo único.** O docente interessado em ministrar aula, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação ou em projetos da Diretoria Municipal de Educação, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

**Art. 5º.** O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na (s) escola (s) de classificação dos respectivos cargos.

**Art. 6º.** A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de Lista de Espera da classificação de Concurso Público em vigor ou em Processo Seletivo em vigência.

**Parágrafo único.** O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da Diretoria Municipal de Educação, deverá respeitar instruções específicas.

## TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 7º.** O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e de Diretoria, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

**Parágrafo único.** O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar, será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto da Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, com no mínimo,

01 (um) dia útil de antecedência da sessão de atribuição de início de ano.

**Art. 9º.** São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

I - Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI) e a de Atendimento Educacional Especializado;

II - Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Educação Física e Informática, do EF e EI.

## TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO CAPÍTULO I

### DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS

**Art. 10.** A atribuição inicial da Jornada de Trabalho Docente, no campo de atuação de classe, será constituída somente por classes ou aulas livres referentes ao cargo ou disciplina específica do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

#### § 1º. Fase 1 - Da Unidade Escolar:

I - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado - para docente titular de cargo da própria Unidade Escolar, para constituição de Jornada de trabalho, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as classes remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos "ex-offício", com opção de retorno, caso haja.

#### § 2º. Fase 2 - Do Município:

Após a constituição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes para a Comissão de Atribuição, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, na seguinte conformidade:

I - para todos os docentes titulares de cargo, considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de jornada de trabalho com atribuição de classes, sendo removido "ex-offício" neste ato.

a) a Sala de Recursos Multifuncionais poderá ser atribuída para constituição de jornada de trabalho, desde que o classificado em lista única obedeça ao pré-requisito exigido na inscrição;

b) não havendo classe vaga a ser oferecida ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

II - atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido "ex-offício", se houver, nos termos do artigo 18 deste Decreto;

III - atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos na Rede Municipal de Ensino, que não teve a jornada de trabalho de um dos cargos atendida na Unidade Escolar, em razão de incompatibilidade de horários, compondo, neste momento, tal jornada de trabalho, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

IV - atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com jornada de trabalho

constituída na unidade sede, atendendo situações específicas, compondo neste momento sua Jornada de trabalho e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

V - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação em Lista de Espera da classificação de Concurso Público em vigor ou em Processo Seletivo em vigência.

**Art. 11.** A atribuição inicial da jornada de trabalho, no campo de atuação de aulas, será constituída somente por aulas livres, referentes à disciplina do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

**§ 1º. Fase 1 - Da UE:**

I - docente titular de cargo da própria UE para constituição da jornada de trabalho em que o mesmo se encontre no momento da atribuição, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos "ex-offício", com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação e a disciplina específica do cargo.

**§ 2º. Fase 1 - Do Município:**

I - para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram jornada de trabalho na U.E. ou foram considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de jornada de trabalho, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo, sendo removido "ex-offício" neste ato.

a) não havendo aulas vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo concorrerá para composição de jornada de trabalho.

II - para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram jornada de trabalho na U.E. ou considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para composição de Jornada de trabalho com atribuição de aulas em substituição da disciplina específica do cargo.

a) não havendo aulas em substituição a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

III - atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido "ex-offício", se houver, nos termos do artigo 18 deste Decreto.

**§ 3º. Fase 2 - Da UE:**

I - aos docentes titulares de cargo, para ampliação de jornada de trabalho com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

**§ 4º. Fase 2 - Do Município:**

I - aos docentes titulares de cargo, para ampliação de jornada de trabalho com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

**Art. 12.** Após a constituição ou composição da jornada de trabalho, no campo de atuação, as aulas remanescentes serão atribuídas da seguinte forma:

**§ 1º. Fase 1 - Da UE:**

I - atribuição de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de Carga Suplementar.

**§ 2º. Fase 2 - Do Município:**

I - atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos na Rede Municipal de Ensino, que não teve a jornada de trabalho de um dos cargos atendida na UE em razão de incompatibilidade de horários, compondo sua Jornada de trabalho neste momento, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

II - atribuição ao titular de cargo de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de Carga Suplementar, classificados em lista única;

III - atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com jornada de trabalho constituída na unidade sede, atendendo situações específicas, compondo neste momento sua jornada de trabalho e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

IV - atribuição aos titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar;

V - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação em Lista de Espera da classificação de Concurso Público em vigor ou em Processo Seletivo em vigência.

**Art. 13.** Na atribuição inicial de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário - ACT, no momento em que chegar a um percentual de 5% das classes/aulas oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição, as mesmas serão oferecidas, antes do término da sessão, aos classificados em lista específica de candidatos com deficiência.

**Parágrafo único.** Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de ACT.

**Art. 14.** O docente titular de cargo ou ACT deverá:

a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, a fim de se comprovar a compatibilidade;

c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Sabino ou em outra rede de Ensino, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, a fim de se comprovar a compatibilidade, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;

d) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de

atribuição e consequente definição de horários.

**Art. 15.** Atendido o docente titular de cargo, de classes ou aulas, nas fases previstas nos incisos III e IV, § 2º do artigo 10 ou nos incisos I e III, § 2º do artigo 12, em situação de acúmulo de cargo e havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo ou da Lista de Espera de Concurso Público em vigência, em âmbito de município para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

**Parágrafo único.** Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos.

**Art. 16.** Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com a aula atribuída destinada ao ajuste de jornada de trabalho de titular de cargo, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo ou da Lista de Espera de Concurso Público em vigência, em âmbito de município.

**Art. 17.** O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na UE, conforme o quadro de projeção de classes para o ano vigente, será considerado excedente.

**§ 1º.** O docente titular de cargo considerado excedente será removido “ex-offício”, havendo classe/aula vaga, caso contrário será declarado adido, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

**§ 2º.** O docente titular de cargo removido “ex-offício” poderá retornar à sua UE de origem, no momento em que nela houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada sua opção pelo retorno ou permanência na UE para a qual foi removido, até que surja classe/aula vaga, em um período de 03 anos.

**§ 3º.** O docente titular de cargo removido “ex-offício” ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem ou em outra UE, respeitando sua opção e o interesse da Administração.

**§ 4º.** O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

**§ 5º.** Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

**Art. 18.** As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

## SEÇÃO I

### DA CARGA SUPLEMENTAR

**Art. 19.** Após a Constituição ou Composição da jornada de trabalho, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta)

horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar de trabalho docente.

**§ 1º.** Serão atribuídas aulas como Carga Suplementar de trabalho docente, as aulas do Programa Aluno em Tempo Integral da Educação Infantil e Fundamental “Sementes do Amanhã” e as aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Informática, restantes da constituição de jornada dos PEB II.

**§ 2º.** Somente após o atendimento ao docente titular de cargo do campo de atuação é que as aulas remanescentes do Programa Aluno em Tempo Integral da Educação Infantil e Fundamental “Sementes do Amanhã” poderão ser atribuídas, a título de Carga Suplementar, em outro campo de atuação, aos docentes regentes de classe ou aulas inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

**§ 3º.** Não poderá haver desistência parcial de aulas na Carga Suplementar de trabalho docente.

**§ 4º.** O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de Carga Suplementar ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo.

**§ 5º.** A atribuição de Carga Suplementar de trabalho docente será oferecida em nível de UE, respeitando-se os campos de atuação, as classificações e as instruções específicas de cada Projeto.

**§ 6º.** A classificação para a atribuição de Carga Suplementar de trabalho docente, em nível de Diretoria, será feita em lista única, respeitando-se os campos de atuação distintos e instrução específica.

**§ 7º.** A Carga Suplementar atribuída ao docente, inclusive ao PEB II, referente às aulas regulares, serão efetivadas, para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

## SEÇÃO II

### DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR

**Art. 20.** A atuação que trata esta seção destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado para atuar, a título de carga suplementar, em campo distinto do seu cargo de atuação.

**Art. 21.** Para atuar nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Artes: Curso Superior em Licenciatura Plena em Arte ou Educação Artística ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

II – Informática: Curso Superior de Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

III – Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.

**Art. 22.** Para atuar nas classes/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

**Art. 23.** A inscrição e a contagem do tempo de serviço

e títulos serão efetuadas com base em Instrução própria.

### SEÇÃO III

#### DA CARGA HORÁRIA

**Art. 24.** A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

**Art. 25.** O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 58/2011 é aquele que teve sua classificação por meio de Lista de Espera em Concurso Público em vigência ou Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

**Art. 26.** Aos PEB I e II candidatos à admissão em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 58/2011, será atribuída a carga horária de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º. A carga horária máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na carga horária de trabalho docente.

§ 4º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de carga horária, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

### CAPÍTULO II

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

**Art. 27.** A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de UE e de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

I - docente titular de cargo da própria UE para atribuição de CS;

II - docente titular de cargo de outra UE, classificado em lista única, em âmbito de município;

III - admitidos em caráter temporário, da própria UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

IV - admitidos em caráter temporário, de outra UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

V - candidatos à admissão conforme classificação em Lista de Espera da classificação de Concurso Público em vigor ou em Processo Seletivo em vigência, para atribuição de Carga Horária (CH);

§ 1º. As previsões contidas nos incisos I a IV são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe/aulas a serem atribuídas.

§ 2º. O previsto no inciso V será realizado em âmbito de município, conforme artigo 31 deste Decreto.

§ 3º. O docente titular de cargo ou ACT deverá:

a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

**Art. 28.** As atribuições de classes/aulas, em âmbito de UE, são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição, cabendo a ele respeitar as classificações dos titulares de cargo e dos temporários com contrato vigente, bem como efetuar o registro imediato em Ata de Registro de Atribuição de Classe/Aulas do docente.

**Parágrafo único.** Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, referida no caput do artigo, deverá ser arquivada na escola.

**Art. 29.** As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Comissão de Atribuição, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata.

**Art. 30.** As classes/aulas a serem atribuídas em sessão de atribuição deverão constar no Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo Diretor de Escola da UE, em 4 (quatro) vias, nelas constando o visto da Comissão de Atribuição.

§ 1º. É também responsabilidade do Diretor de Escola, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou seja, até às 13h30min do dia anterior à atribuição, o encaminhamento do anexo I preenchido, devendo:

§ 2º. No anexo I, disponibilizado para atribuição, deverá estar discriminado o horário de oferta das classes/aulas, regulares ou projetos, livres ou em substituição.

**Art. 31.** As atribuições de classes/aulas serão realizadas às quartas-feiras, na Diretoria Municipal de Educação, Avenida 7 de Setembro, 1166, Centro.

§ 1º. A partir das 09h para todos os candidatos;

§ 2º. Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta-feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, conseqüentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência, ou seja, 24 horas.

§ 3º. O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 32.** A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte

ordem:

**§ 1º.** Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB I (EF, EI Pré-escola e EI Creche) será exercido eventualmente por:

I - PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

II - PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

III - PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

IV - Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;

V - Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

**§ 2º.** Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB I da Sala de Atendimento Educacional Especializado, será exercido eventualmente por:

I - Docente titular de cargo, desde que possua formação específica a título de CS, a critério da Direção da Escola;

II - Docente titular de cargo de outra UE, desde que possua formação específica, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

III - Docente ACT da própria UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;

IV - Docente ACT de outra UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;

V - Docente titular de cargo de outra UE, com Pedagogia, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

VI - Docente ACT da própria UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola;

VII - Docente ACT de outra UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola.

**§ 3º.** Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:

I - Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;

II - PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

III - PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;

IV - PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;

**§ 4º.** Afastamento por período superior a 15(quinze) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 29 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:

I - o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano;

II - o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

III - fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

IV - o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;

V - o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

VI - é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

VII - o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

VIII - se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à Diretoria Municipal de Educação, pelo Diretor de Escola;

IX - havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

X - as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, seguindo o previsto no § 3º deste artigo, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;

XI - não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia.

XII - o docente ACT que estiver sob a vigência contratual de admissão do ano em curso, nas atribuições no decorrer do ano letivo e obedecendo à ordem classificatória dos contratados, terá prioridade sobre os demais candidatos, até completar a carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 33.** O previsto no § 3º e inciso XI do § 4º, do artigo anterior não se aplica à disciplina de Educação Física, cujas aulas deverão ser ministradas por professores especialistas, com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9696/1998.

## TÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 34.** O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

**Art. 35.** O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de

atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

**Art. 36.** Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Sabino e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

**Art. 37.** Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

**Parágrafo único.** A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

**Art. 39.** Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens:

**§ 1º.** Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso;

**§ 2º.** Para as substituições eventuais de classes/aulas, em qualquer UE, será chamado o docente para o ano letivo.

I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

**§ 3º.** Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário Municipal de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

**Art. 40.** É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da jornada de trabalho ou atribuição de Carga Suplementar, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

**§ 1º.** O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se

afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

**Art. 41.** O docente titular de cargo afastado pela LC nº 58/2011 e suas alterações ou outro afastamento de interesse da Administração, poderá participar de todas as etapas do Processo de Atribuição de classes/aulas inicial e no decorrer do ano letivo, para atribuição a título de Carga Suplementar.

**§ 1º.** O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

**§ 2º.** O docente afastado nos termos do caput deste artigo, não fruirá do período de recesso escolar.

**Art. 42.** O docente, inclusive o titular de cargo em relação à Carga Suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a UE, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe/aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Art. 43.** Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido à Diretoria Municipal de Educação, protocolado na sede da Diretoria, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

**Parágrafo único.** Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

**Art. 44.** Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Diretoria Municipal de Educação.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniários, como período de férias, a critério da Administração.

**Art. 46.** Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

**Art. 47.** As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

**Art. 48.** Os casos omissos, ficarão a cargo da Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sabino,

tendo o Secretário Municipal de Educação a palavra final, nesses casos.

**Art. 49.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabino - SP, 5 de janeiro de 2026.

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**

**Prefeito Municipal**

**Lucas José Rossinolí Martins**

**Diretor de Administração e Finanças**

Digitado e registrado, e afixado no átrio deste Poder  
Executivo, na forma da lei.

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 – E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

### Decreto nº 2.633, de 16 de Dezembro de 2025

**"Dispõe sobre a Programação Orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso para a execução da Lei Orçamentária do Município de Sabino no Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências."**

O Sr. Fernando Henrique Florindo, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando** o que dispõe o art. 17 da Lei Municipal nº 2.588, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sabino para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2025, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2.607 de 09/12/2025 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabino, 16 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
FERNANDO HENRIQUE FLORINDO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS  
Diretor de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**  
**Cronograma Mensal de Transferências Financeiras**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Status: À REPASSAR Total R\$: 1.490.400,00

JAN 124.200,00	FEV 124.200,00	MAR 124.200,00	ABR 124.200,00	MAI 124.200,00	JUN 124.200,00
JUL 124.200,00	AGO 124.200,00	SET 124.200,00	OUT 124.200,00	NOV 124.200,00	DEZ 124.200,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SABINO

Status: À RECEBER Total R\$: 1.490.400,00

JAN 124.200,00	FEV 124.200,00	MAR 124.200,00	ABR 124.200,00	MAI 124.200,00	JUN 124.200,00
JUL 124.200,00	AGO 124.200,00	SET 124.200,00	OUT 124.200,00	NOV 124.200,00	DEZ 124.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**  
**II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**

Entidade	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados												
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro	
<b>Entidade 1</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO</b>													
<b>Fonte Grupo 01</b>	TESOURO	51.709.600,00	4.309.133,34	8.618.266,68	12.927.400,02	17.236.533,36	21.545.666,70	25.854.800,04	30.163.933,38	34.473.066,72	38.782.200,06	43.091.333,40	47.400.466,74	51.709.600,00
<b>Categoria 3</b>	DESPESAS CORRENTES	42.666.547,67	3.555.545,63	7.111.091,26	10.666.636,89	14.222.182,52	17.777.728,15	21.333.273,78	24.888.819,41	28.444.365,04	31.999.910,67	35.555.456,30	39.111.001,93	42.666.547,67
<b>Categoria 4</b>	DESPESAS DE CAPITAL	8.878.187,21	739.848,93	1.479.697,86	2.219.546,79	2.959.395,72	3.699.244,65	4.439.093,58	5.178.942,51	5.918.791,44	6.658.640,37	7.398.489,30	8.138.338,23	8.878.187,21
<b>Categoria 9</b>	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	79.024,58	6.585,38	13.170,76	19.756,14	26.341,52	32.926,90	39.512,28	46.097,66	52.683,04	59.268,42	65.853,80	72.439,18	79.024,58
<b>Fonte Grupo 02</b>	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
<b>Categoria 3</b>	DESPESAS CORRENTES	6.007.906,54	500.658,88	1.001.317,76	1.501.976,64	2.002.635,52	2.503.294,40	3.003.953,28	3.504.612,16	4.005.271,04	4.505.929,92	5.006.588,80	5.507.247,68	6.007.906,54
<b>Categoria 4</b>	DESPESAS DE CAPITAL	15.300,00	1.275,00	2.550,00	3.825,00	5.100,00	6.375,00	7.650,00	8.925,00	10.200,00	11.475,00	12.750,00	14.025,00	15.300,00
<b>Fonte Grupo 05</b>	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
<b>Categoria 3</b>	DESPESAS CORRENTES	3.035.145,79	252.928,83	505.857,66	758.786,49	1.011.715,32	1.264.644,15	1.517.572,98	1.770.501,81	2.023.430,64	2.276.359,47	2.529.288,30	2.782.217,13	3.035.145,79
<b>Categoria 4</b>	DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00	3.750,00	7.500,00	11.250,00	15.000,00	18.750,00	22.500,00	26.250,00	30.000,00	33.750,00	37.500,00	41.250,00	45.000,00
<b>Entidade 2</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE SABINO</b>	15.000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
<b>Fonte Grupo 01</b>	TESOURO	1.490.400,00	124.200,01	248.400,02	372.600,03	496.800,04	621.000,05	745.200,06	869.400,07	993.600,08	1.117.800,09	1.242.000,10	1.366.200,11	1.490.400,00
<b>Categoria 3</b>	DESPESAS CORRENTES	1.490.400,00	124.200,01	248.400,02	372.600,03	496.800,04	621.000,05	745.200,06	869.400,07	993.600,08	1.117.800,09	1.242.000,10	1.366.200,11	1.490.400,00
<b>Categoria 4</b>	DESPESAS DE CAPITAL	1.170.500,00	97.541,67	195.083,34	292.625,01	390.166,68	487.708,35	585.250,02	682.791,69	780.333,36	877.875,03	975.416,70	1.072.958,37	1.170.500,00
		50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44534089000141 em 08/01/2026 às 19:04:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/6061-74fd-b3c8-64db-6c>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6061-74fd-b3c8-64db-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 1098, ano IX, veiculado em 08 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 08/01/2026 às 19:04:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6061-74fd-b3c8-64db-6c>